



## PARECER JURÍDICO

Com o objetivo de garantir o efetivo e necessário funcionamento regular e da identificação da carência de Veículos Próprios determinou o Chefe do Poder Executivo Municipal a Secretária Municipal de Administração que fosse realizado o levantamento acerca da quantidade e tipos de veículos, devidamente justificados, necessários visando a locação temporária de Veículos, Caminhões e 01(uma) Van, pelo período de até 06(seis) meses.

Após tal determinação, foi iniciada a realização do levantamento solicitado para que seja realizado o procedimento administrativo competente.

Desta feita, tendo em vista a inexistência de contrato(s) vigente(s) com semelhante objeto, e que por se tratar de início de gestão, onde não houve trabalho de transição de gestões, e um procedimento amplo de contratação se conclui em um prazo estimado superior a 30 (trinta) dias, levando-se em conta todos os prazos do procedimento licitatório, e, finalmente, que a insuficiência de Veículos impede o regular funcionamento das Secretarias Municipais cada uma com suas particularidades indispensáveis, indaga-se à assessoria jurídica desta Prefeitura de Moreilândia, acerca da possibilidade de locação temporária de Veículos, sem necessidade de realização de certame licitatório, pelo prazo de até 180(cento e oitenta) dias, conforme especificado em anexo, tempo em que certamente será realizado e finalizado o procedimento licitatório, haja vista a extrema necessidade para o funcionamento das atividades da Administração Pública.

**- Possibilidade da Locação temporária de Veículos, visando a extrema necessidade para o funcionamento das atividades da Administração Pública, através de Dispensa de Realização de Certame Licitatório -**

### 1. Parecer

A realização da contratação, com dispensa de formalização de certame licitatório, encontra respaldo na própria Lei nº 8.666/93, onde prevê exceções para os casos

de dispensa de licitação, isto quando houver caracterizado caso de urgência, que possa ocasionar prejuízo ou comprometimento serviços públicos etc. Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”*

Analisando o supramencionado preceito normativo, frente ao caso em foco, nota-se que se trata de um caso de dispensa, vez que sem a quantidade mínima de Veículos necessário, as atividades concernentes a atividades do Poder Executivo Municipal será extremamente prejudicado enquanto é realizado procedimento licitatório, ocasionando, por consequência prejuízo na administração pública municipal paralisando assim as atividades rotineiras.

Mesmo em razão do patente caso de dispensa de licitação, que possibilita a Administração Pública Municipal contratar sem necessidade de realização de certame licitatório em face do estado de necessidade e urgência acima demonstrado, sugere esta assessoria jurídica que a Prefeitura de Moreilândia proceda uma cotação de preços, preferencialmente com Pessoas Jurídicas detentoras de Atestado de Capacidade Técnica, antes de qualquer contratação, como forma de possibilitar a contratação segura e que oferte preços mais

vantajosos para o Poder Público, devendo ser contratado apenas o extremamente necessário para o atendimento ao público, verificando todas as condições habilitação conforme exigências contidas nos Artigos nº 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 a quanto:

- I - **habilitação jurídica;**
- II - **qualificação técnica;**
- III - **qualificação econômico-financeira;**
- IV - **regularidade fiscal.**

Por fim, atendendo ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a presente justificativa, à Chefe em exercício do Poder Executivo Municipal, para, assim querendo, ratificá-la.

**É o parecer.**

Moreilândia (PE), 22 de janeiro de 2021.

**RAFAELA ALICE BARBOSA**  
ASSESSORIA JURÍDICA  
OAB/PE Nº49.704

- ( ) RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA
- ( ) NÃO APROVO A JUSTIFICATIVA SUPRA

Moreilândia (PE), \_\_/\_\_/2021.

PUBLIQUE-SE!

*Vicente Teixeira Sampaio Neto*  
VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO  
Prefeito Municipal

- ( ) RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA
- ( ) NÃO APROVO A JUSTIFICATIVA SUPRA

Moreilândia (PE), \_\_/\_\_/2021.

PUBLIQUE-SE!

*Tereza Janoélia Alexandre Lopes da Silva*  
TEREZA JANOÉLIA ALEXANDRE LOPES DA SILVA  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- ( ) RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA
- ( ) NÃO APROVO A JUSTIFICATIVA SUPRA

Moreilândia (PE), \_\_/\_\_/2021.





vantajosos para o Poder Público, devendo ser contratado apenas o extremamente necessário para o atendimento ao público, verificando todas as condições habilitação conforme exigências contidas nos Artigos nº 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8 666/93 a quanto:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.

Por fim, atendendo ao disposto no art. 26, da Lei nº 8 666/93, encaminhamos a presente justificativa, à Chefe em exercício do Poder Executivo Municipal, para assim querendo, ratifica-la

**É o parecer.**

Moreilândia (PE), 22 de janeiro de 2021

*Rafaela Alice Barbosa*  
 RAFAELA ALICE BARBOSA  
 ASSESSORIA JURÍDICA  
 OAB/PE Nº49.704

- ( ) RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA
- ( ) NÃO APROVO A JUSTIFICATIVA SUPRA

Moreilândia (PE), \_\_\_/\_\_\_/2021.

PUBLIQUE-SE!

*Vicente Teixeira Sampaio Neto*  
 VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO  
 Prefeito Municipal

- ( ) RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA
- ( ) NÃO APROVO A JUSTIFICATIVA SUPRA

Moreilândia (PE), \_\_\_/\_\_\_/2021.

PUBLIQUE-SE!

*Tereza Janoélia Alexandre Lopes da Silva*  
 TEREZA JANOÉLIA ALEXANDRE LOPES DA SILVA  
 GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- ( ) RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA
- ( ) NÃO APROVO A JUSTIFICATIVA SUPRA

Moreilândia (PE), \_\_\_/\_\_\_/2021.

*Cícera Eribina Sampaio Teixeira*  
 Cícera Eribina Sampaio Teixeira

Rua José Miranda Soares, nº901, Centro, Moreilândia-PE  
 Fone: (51) 3981-1156 CNPJ 11.361.277/0001-89